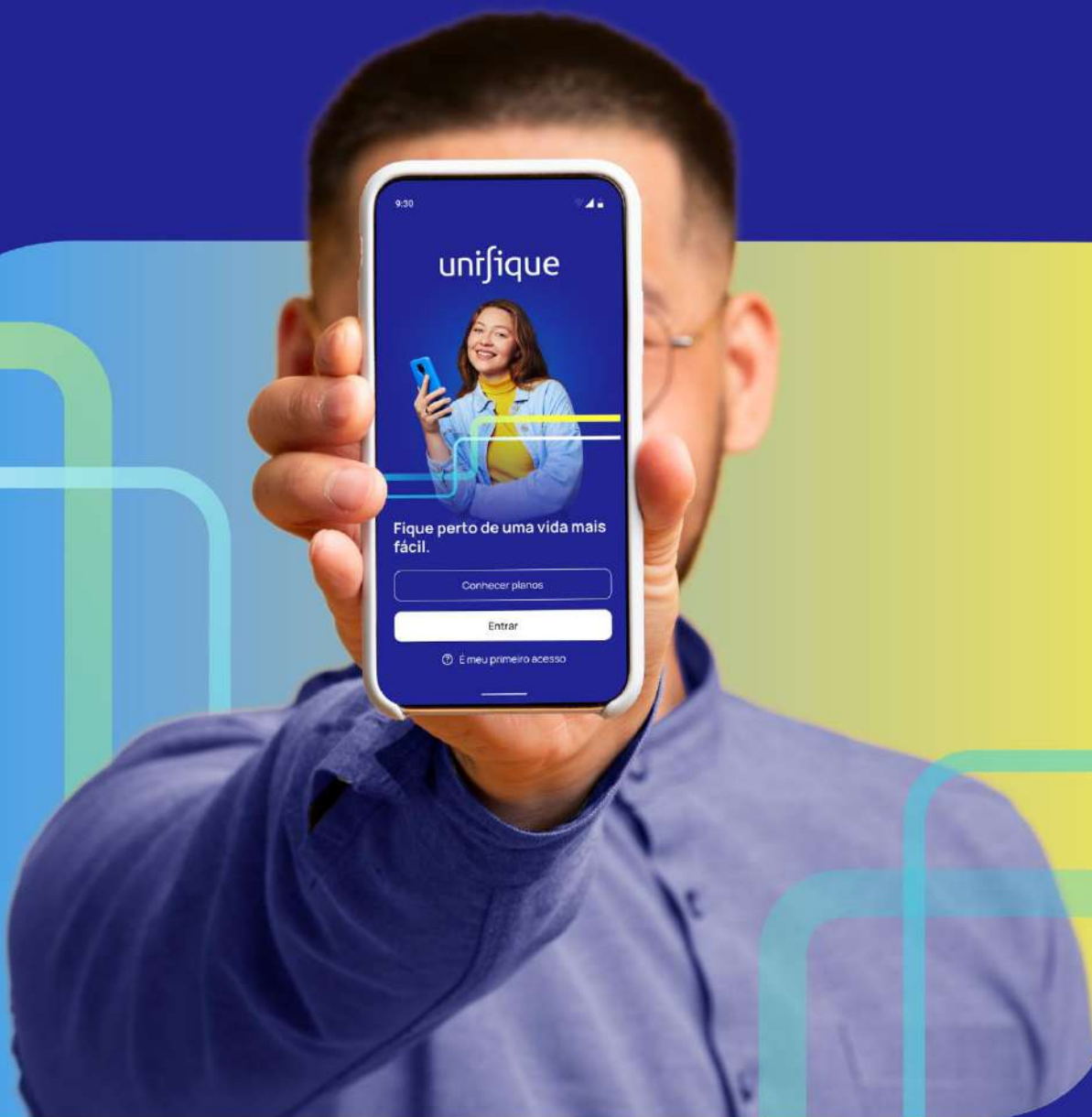


PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

AGE

Unifique Telecomunicações S/A



unifique

Data

31 de Março de 2025

Horário

09h00 (Brasília)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Timbó/SC, 28 de Fevereiro de 2025.

A Administração da **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89.090-003, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 4230004941-7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.255.187/0001-08, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria A, sob o código nº 2605-0 (B3: FIQE3 BZ) ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 59/21 e 204/24 ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta ("Proposta") a ser submetida à apreciação e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital, conforme orientações dispostas nesta Proposta, no dia 31 de março de 2025, às 9h00min ("Assembleia Geral" ou "AGE").

SUMÁRIO:

1.	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	4
2.	OBJETO.....	7
3.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	7
4.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
5.	INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
6.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA.....	9
6.1.	<i>Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)</i>	<i>9</i>
6.2.	<i>Envio por meio de prestadores de serviço</i>	<i>10</i>
6.3.	<i>Informações Adicionais com relação ao BVD</i>	<i>11</i>
7.	INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	12
8.	DELIBERAÇÕES.....	13
9.	CONFLITO DE INTERESSES	13
10.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	13
10.1.	<i>Ratificação da contratação, pela Companhia, da Empresa Avaliadora, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de patrimônio da Sociedade.....</i>	<i>13</i>
10.2.	<i>Aprovação do Laudo de Avaliação da Sociedade, elaborado pela Empresa Avaliadora, para fins de Incorporação da Sociedade pela Companhia, conforme matéria objeto da deliberação 10.4 abaixo</i>	<i>14</i>
10.3.	<i>Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Sociedade pela Companhia, bem como de todos os seus anexos</i>	<i>14</i>
10.4.	<i>Aprovação da Incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessária à sua formalização e efetivação.....</i>	<i>14</i>
11.	CONCLUSÕES	15
ANEXO I – INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81 COM RELAÇÃO A EMPRESA AVALIADORA		16
ANEXO II – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA AVALIADORA.....		18
ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		27
ANEXO IV – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO SOCIEDADE VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		39
ANEXO V – INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81 COM RELAÇÃO À INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.....		46

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(O Edital de Convocação será publicado no "Jornal de Santa Catarina" nas edições digitais de 28 de fevereiro, 03 e 04 de março de 2025 e nas edições impressas de 01, 08 e 15 de março de 2025)

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.255.187/0001-08

NIRE 42.300.049.417 | Código CVM nº 2605-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convocar os senhores acionistas para se reunirem em sede de Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 31 de março de 2025, às 09h00min, **de forma exclusivamente digital**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) ratificação da nomeação e da contratação, pela Companhia, da TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP sob o nº 2SP-03.22.67/O-1 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação de patrimônio da **VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, (JUCESC), sob NIRE nº 42208113635, com sede no município de Curitiba, no estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Lauro Muller, n.º 291, bairro Centro, CEP 89520-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.967.152/0001-61 ("Sociedade");

(ii) aprovação do laudo de avaliação da Sociedade, elaborado pela Empresa Avaliadora, para fins de incorporação da Sociedade pela Companhia, conforme matéria objeto da deliberação "iv" abaixo;

(iii) aprovação do Protocolo e Justificação da incorporação da Sociedade pela Companhia, bem como de todos os seus anexos;

(iv) aprovação da incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação.

Para participarem, os acionistas e/ou seus representantes ou procuradores deverão acessar o link: <https://assembleia.ten.com.br/524540466>, até o dia 29 de março de 2025, preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados neste Edital de Convocação, na Proposta da Administração e/ou no Manual de Participação. Os acionistas que não realizarem o cadastro no prazo acima referido não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

O acionista que, comprovada e devidamente, tiver solicitado a participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até às 16h do dia 30 de março de 2025 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (47) 3380-2162 ou pelo e-mail ri@redeunifique.com.br para suporte.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

A Companhia, observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação em vigor, demanda como requisito para a admissão na Assembleia, a apresentação pelos acionistas ou por seus representantes ou procuradores, na hipótese de representação do acionista, de instrumento de mandato, o qual deverá (i) ter sido outorgado em conformidade com as disposições do §1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) apresentar firmas reconhecidas ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou ainda pelo portal "Gov.br".

Adicionalmente, o acionista, seu representante legal ou o procurador, conforme o caso, deverá apresentar, no mesmo endereço eletrônico da plataforma Ten Meetings indicado acima, os seguintes documentos comprobatórios de identidade: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras

funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ("Documento de Identidade"), para as pessoas físicas; (b) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado com evidência de registro na junta comercial competente e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais, para as pessoas jurídicas; e (c) no caso de fundos de investimento, cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, com as devidas evidências de registro no órgão competente, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais. No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notariação e consularização. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, conforme alterado, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas no site da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral e ao acesso por sistema eletrônico.

A Companhia informa, nos termos da Resolução CVM 81, que os acionistas poderão exercer o direito ao voto por meio do preenchimento e envio do boletim de voto a distância através de prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância ou diretamente à Companhia, sendo que, no segundo caso, o sistema eletrônico será o único meio de envio de boletim de voto a distância, que deverá ser recebido pela Companhia através da Plataforma Digital até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 27 de março de 2025 (inclusive). O boletim de voto a distância foi disponibilizado pela Companhia na página da CVM e da B3, contendo as informações de preenchimento, envio e a documentação exigida.

Ressalta-se, por fim, que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

Timbó/SC, 28 de fevereiro de 2025.

Luciana Tarsila Badelucci Carvalho
Presidente do Conselho de Administração

2. OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Geral, a saber:

(v) ratificação da nomeação e da contratação, pela Companhia, da TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP sob o nº 2SP-03.22.67/O-1 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação de patrimônio da **VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, (JUCESC), sob NIRE nº 42208113635, com sede no município de Curitiba, no estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Lauro Muller, n.º 291, bairro Centro, CEP 89520-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.967.152/0001-61 ("Sociedade");

(vi) aprovação do laudo de avaliação da Sociedade, elaborado pela Empresa Avaliadora, para fins de incorporação da Sociedade pela Companhia, conforme matéria objeto da deliberação "iv" abaixo;

(vii) aprovação do Protocolo e Justificação da incorporação da Sociedade pela Companhia, bem como de todos os seus anexos;

(viii) aprovação da incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação.

3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, especialmente ao disposto no artigo 135, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 81, a administração da Companhia informa que os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<http://www.b3.com.br>).

4. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes no jornal "Jornal de Santa Catarina", jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com artigo 124, II da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a primeira publicação do anúncio de convocação de Assembleia Geral da Companhia deve ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de maneira **exclusivamente digital**, por meio da plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), observando o disposto na Resolução CVM 81 e nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância. A Companhia, em atendimento ao Art. 5º, parágrafo 4º da Resolução CVM 81, esclarece que a adoção da assembleia exclusivamente digital se justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas presentes em mais de 08 (oito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral por meio da plataforma digital deverão acessar até o dia 29 de março de 2025 o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/524540466> ("Link de Cadastro") e realizar o cadastro, na Plataforma Digital. Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma, conforme o tipo de participante, para fins de cadastro na Plataforma Digital, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 23h59min do dia 29 de março de 2025.

Informações complementares, assim como as instruções relativas aos documentos necessários para participação na Assembleia Geral e para Cadastro de Acionistas para participação na Assembleia foram disponibilizadas pela Companhia no Manual de Participação, divulgado conjuntamente com a presente Proposta da Administração.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à Resolução CVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, o qual contém as matérias da agenda da AGE.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações que lhe couberem direito de voto. Caso o acionista não marque seu voto em alguma das matérias que lhe cabem o direito de voto, suas ações serão contabilizadas como abstenção na respectiva matéria.

É imprescindível que o acionista informe no boletim o seu nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ e e-mail válido para contato no cabeçalho do boletim.

O acionista que participar por meio do Boletim de Voto a Distância, será considerado presente em assembleia, não precisando comparecer no dia e hora marcada.

O boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia até 27 de março de 2025, inclusive, por meio das seguintes alternativas:

6.1. Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)

Conforme possibilitado pelo Artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que **o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente à companhia**, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Para o envio do Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente a Companhia, os Acionistas deverão preencher o boletim de voto **exclusivamente de modo digital** diretamente na

plataforma Plataforma Digital, através do link: <https://assembleia.ten.com.br/524540466>, após o Cadastro.

Após o Cadastro, o Acionista obterá login e senha únicos, e deverá acessar a “área logada”, direcionar-se para a guia “BVD”, preencher sua orientação de voto para cada uma das matérias indicadas no boletim, e confirmar a submissão do boletim de voto.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 27 de março de 2025, inclusive. Nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do boletim: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

6.2. Envio por meio de prestadores de serviço

Conforme facultado pelo Artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até 27 de março de 2025, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por: **i)** intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; **ii)** intermédio da instituição financeira contratada pela companhia para prestação dos serviços de escrituração, por meio dos canais por ela disponibilizados caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou **iii)** intermédio do depositário central no qual as ações estejam depositadas.

A Companhia informa que a instituição financeira contratada para prestação dos serviços de escrituração é o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, indicando a seguir os dados de contato da instituição:

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Departamento de Escrituração de Ações

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22250-040

Endereço eletrônico: escrituracao.acao@btgpactual.com

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e o depositário central verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, bem como a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, conforme orientações proferidas pela CVM no âmbito do Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP, de 27 de fevereiro de 2025.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, e com o depositário central caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista

6.3. Informações Adicionais com relação ao BVD

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do §2º do Artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do

depositário central para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer, de acordo com as disposições do §4º do Artigo 48 da Resolução CVM 81;

(iii) conforme determinado pelo Artigo 44, I, da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletim, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do Artigo 28, §2º, II, da Resolução CVM 81; e

(v) conforme previsto no Artigo 49 da Instrução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias extraordinárias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia Geral, permitindo, assim, a tomada de decisão informada e refletida.

Na sequência, os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

10.1. Ratificação da contratação, pela Companhia, da Empresa Avaliadora, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação de patrimônio da Sociedade

Em observância ao disposto nos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações, para elaboração do Laudo de Avaliação da Sociedade, a Companhia contratou a Empresa Avaliadora. Nesse sentido, a Administração da Companhia propõe aos acionistas a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da Sociedade.

As informações solicitadas no Anexo I da Resolução CVM 81 com relação à Empresa Avaliadora estão indicadas no Anexo I da Proposta da Administração, e cópia de sua proposta de trabalho está indicada no Anexo II da Proposta da Administração.

10.2. Aprovação do Laudo de Avaliação da Sociedade, elaborado pela Empresa Avaliadora, para fins de Incorporação da Sociedade pela Companhia, conforme matéria objeto da deliberação 10.4 abaixo

A administração da Companhia propõe aos acionistas que examinem minuciosamente o Laudo de Avaliação da Sociedade, conforme Anexo III da Proposta da Administração e, após, aprovem-no sem ressalvas.

10.3. Aprovação do Protocolo e Justificação da Incorporação da Sociedade pela Companhia, bem como de todos os seus anexos

A administração da Companhia propõe aos acionistas que examinem minuciosamente o Protocolo e Justificação e seus respectivos anexos, com os principais termos e condições da incorporação da Sociedade pela Companhia, conforme Anexo IV da Proposta da Administração e, após, aprovem-no sem ressalvas.

10.4. Aprovação da Incorporação da Sociedade pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessária à sua formalização e efetivação

Após as deliberações dos itens acima, as quais são etapas para aprovação da Incorporação, a Administração submete aos acionistas, ainda, a proposta para a aprovação da incorporação da Sociedade, controlada da Companhia.

A proposta de incorporação submetida aos acionistas da Companhia visa a plena integração dos ativos da Sociedade aos sistemas de gerenciamento de operações da Companhia, promovendo a simplificação e a racionalização da estrutura de participações societárias

existente, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

Ressaltamos, ainda, que, uma vez que a totalidade das quotas sociais da Sociedade são detidas pela Companhia, a eventual consumação da Incorporação não resultará (i) em aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia, na medida em que o respectivo patrimônio líquido da Sociedade já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial; (ii) na emissão de novas ações; (iii) na alteração do seu Estatuto Social; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Companhia, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação.

Nesse sentido, não haverá diluição dos atuais acionistas da Companhia, não sendo, portanto, aplicáveis as obrigações estabelecidas no Capítulo III da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 78").

Ademais, considerando que inexistente relação de troca na Incorporação e que o investimento que a Companhia possui na Sociedade será cancelado, não são aplicáveis as disposições do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no item 7.4 do Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP, de 27 de fevereiro de 2025.

Em decorrência da Incorporação, a Sociedade será extinta e sucedida pela Companhia, sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações. Estima-se no Protocolo e Justificação que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Assim, a administração da Companhia propõe aos acionistas, caso aprovadas e/ou ratificadas as matérias expostas nos itens 10.1, 10.2, e 10.3 da Proposta da Administração, aprovarem, sem ressalvas, de forma definitiva, a incorporação da Sociedade.

11. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua integral aprovação.

ANEXO I – INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81 COM RELAÇÃO A EMPRESA AVALIADORA

1. Listar os avaliadores recomendados pela Administração

A Administração da Companhia vem recomendar para a Assembleia Geral a ser realizada em 31 de março de 2025, a ratificação da nomeação da seguinte empresa de avaliação especializada, que será responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Sociedade:

Empresa Avaliadora: TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP sob o nº 2SP-03.22.67/O-1.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados pela administração

A TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. ("TATICCA") é uma firma de auditoria independente com 10 anos de existência. É associada a ALLINIAL GLOBAL, associação com sede em Atlanta, nos Estados Unidos da América (EUA), que conta com uma estrutura de cerca de 4.035 sócios e 28.373 colaboradores distribuídos em 85 países e uma carteira de clientes que gera um faturamento anual de US\$ 4,1 bilhões. A TATICCA possui profissionais altamente qualificados em serviços de Auditoria, Avaliação, Consultoria, Impostos e Transações Corporativas que atuam nos mais variados segmentos e em negócios estratégicos da economia brasileira.

A TATICCA segue as práticas determinadas pelos conselhos e institutos nacionais e internacionais relacionados às suas atividades, dentre eles: o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o Institute of Internal Auditors (IIA) e o Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO).

A empresa é regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo e na Comissão de Valores Mobiliários, estando habilitada para o desenvolvimento dos serviços

contratados.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A cópia da proposta de trabalho e remuneração da Empresa Avaliadora constam no Anexo II à presente Proposta da Administração.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. ("TATICCA") prestou, nos últimos três anos (i) serviços relacionados a emissão de laudos de alocação do preço pago para empresas adquiridas pela Companhia; (ii) serviços de diligência contábil e fiscal em negócios adquiridos; (iii) serviços de apoio administrativo na preparação de determinados documentos relacionados a sua abertura de capital; e (iv) trabalhos específicos de auditoria interna de determinados processos da Companhia.

A TATICCA, seus sócios e demais profissionais da equipe que participaram da elaboração do Laudo de Avaliação da Sociedade, não possuem qualquer interesse, direto ou indireto, na Companhia, suas controladas ou subsidiárias. A TATICCA atesta não haver circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse dos mesmos para com a Companhia, suas controladas ou subsidiárias, bem como em relação aos serviços contratados, caracterizando, assim, sua independência. Os honorários estimados para a execução do Laudo de Avaliação da Sociedade não foram baseados e não têm qualquer relação com os resultados aqui reportados.

ANEXO II – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA AVALIADORA



PROPOSTA COMERCIAL

Blumenau, 13 de dezembro de 2024.

TTC 0143.2025

À

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Rua Duque de Caxias, 831, Centro,
89120-000 - Timbó - SC

Prezados Senhores:

1. As partes abaixo assinadas, **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, sociedade estabelecida à Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 375, Sala 51 - Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP 04571-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.840.718/0001-01 (doravante "**TATICCA**"), neste ato representada por seu sócio administrador, e **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** representada na forma de seu estatuto social, CNPJ 02.255.187/0001-08, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 831, bairro Centro, CEP 89090-003, Timbó, SC (doravante "**UNIFIQUE**") decidem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições.

2. Esta proposta tem como objetivo confirmar nossa contratação para a prestação dos serviços profissionais para emissão de **1 (um)** laudo de avaliação do valor patrimonial da controlada VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 52.967.152/0001-61, na data de 31 de janeiro de 2025 com a finalidade de incorporação pela Unifique.

Como resultado dos nossos trabalhos, encaminharemos a V.Sas. **1 (um)** laudo de incorporação desta controlada.

3. Os honorários correspondentes aos serviços deste contrato totalizam **R\$14.720,00 (catorze mil e setecentos e vinte reais)** e com a data de 21 de fevereiro de 2025 prevista da entrega do relatório final.

Os honorários poderão ser faturados em parcela única 20 (vinte) dias após a entrega do draft do laudo de incorporação.

Adicionalmente, aplicam-se aos honorários as seguintes premissas:

- i. Despesas de viagem necessárias para atender à Unifique em sua sede serão previamente discutidas com V.Sas., que deverão aprová-las e, neste caso, tais despesas deverão ser reembolsadas.
 - ii. Nossos honorários profissionais não incluem a tributação incidente sobre a prestação dos serviços ora contratado. O valor dos tributos atuais incidentes sobre os nossos serviços, previstos nos termos da legislação fiscal vigente totalizam 16,53%, correspondentes a 2,00% de ISS, 0,65% a título de PIS, 3,00% a título de COFINS, 8,00% a título de IRPJ e 2,88% a título de CSLL. Esses tributos não estão incluídos em nossos honorários e, portanto, nos valores acima mencionados serão acrescento os impostos devidos pelo método de **Gross up**.
 - iii. Salientamos que a conclusão dos nossos procedimentos depende do nível de cooperação e envolvimento por parte dos profissionais da CONTRATANTE que estejam participando da execução do projeto e, principalmente, da disponibilização de informações em tempo hábil. Caso a colaboração recebida não seja compatível com nossas expectativas, posicionaremos sua administração a respeito das alterações na duração de nossos trabalhos.
 - iv. Nosso orçamento de horas foi elaborado com base em nossa experiência em trabalhos similares, o qual acreditamos ser adequado para as circunstâncias. Caso qualquer tipo de mudança ocorra, ou dificuldades não esperadas surjam, discutiremos imediatamente com sua Administração, no sentido de ajustar o escopo de trabalho ou rever os efeitos sobre este orçamento.
4. Durante a execução de nossos trabalhos, poderão chegar ao nosso conhecimento assuntos relativos a deficiências de controles

internos ou áreas nas quais seja possível melhorar a eficácia dos controles de suas operações. Informaremos à Administração dos assuntos de importância por meio de um relatório específico.

5. Acreditamos que as informações, os registros e os documentos necessários para a revisão estarão à nossa disposição.
6. Se condições não previstas nos impedirem de completar nossos serviços e de emitir nossos relatórios, conforme previsto neste contrato, comunicaremos imediatamente o fato a V.Sas. e tomaremos as medidas julgadas por nós adequadas nas circunstâncias.
7. Com assinatura deste contrato as partes declaram-se cientes, concordam e se obrigam ao cumprimento do Código de Conduta de Fornecedores, disponível no sítio eletrônico da UNIFIQUE, ora CONTRATANTE, <https://unifique.com.br/governanca-corporativa>, a que a CONTRATADA teve acesso, sendo este, parte integrante do presente instrumento.
8. Ao assinar esse contrato você confirma que leu todas as informações relacionadas aos "ANEXO I. Termos contratuais", "ANEXO II. Nosso compromisso com a confidencialidade", e "ANEXO III. Limitações de responsabilidade técnica" e compromete-se a cumpri-la.

aderbal.hoppe@taticca.com.br

Assinado
D4Sign

Aderbal Afonso Hoppe
Sócio
TATICCA Auditores Independentes S.S.

jose.junior@redeunifique.com.br

Assinado
D4Sign

José Wilson de Souza Junior
Unifique Telecomunicações S/A

andre.gazaniga@redeunifique.com.br

Assinado
D4Sign

André Luis Gazaniga

stefani.dalmonico@redeunifique.com.br

Assinado
D4Sign

Stefani Dalmonico

2

D4Sign 527e3934-5172-429a-800c-f54970cd0040 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO I. Termos contratuais

CONTRATO DE SERVIÇO NÃO EXCLUSIVOS

ESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTÁ SENDO APRESENTADO COMO ANEXO AO CONTRATO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, as partes:

- **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, sociedade estabelecida à Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, 375, Sala 51 - Cidade Monções, São Paulo (SP), CEP 04571-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.840.718/0001-011, representada por seus representantes legais, doravante denominada **TATICCA**;
- **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima estabelecida na Rua Duque de Caxias, 831, Centro, Cep 89090-003, Timbó, SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.255.187/0001-08, representada por seus representantes legais, doravante denominada **UNIFIQUE**.

Celebram o presente contrato:

CLÁUSULA 1 - Este contrato de trabalho, datado eletronicamente na conclusão de suas assinaturas (este "Contrato"), é realizado entre a TATICCA e UNIFIQUE, ("Companhia"), nos termos do Contrato (o "Contrato") entre a TATICCA e a Companhia.

CLÁUSULA 2 - A Companhia será responsável pela conformidade de seus funcionários com as obrigações descritas neste Contrato.

CLÁUSULA 3 - Tanto a TATICCA quanto a Companhia poderão utilizar meios eletrônicos para correspondência ou transmissão de informações, não constituindo esse uso em si uma quebra das obrigações de confidencialidade.

CLÁUSULA 4 - A Companhia concorda que, no caso de autoridades competente ou de regulamentação responsáveis pela fiscalização dos auditores solicitarem ou exigirem que nós apresentemos informações ou documentos de nossos arquivos com relação às transações da Companhia, incluindo nossos papéis de trabalho ou outros resultados do trabalho, a TATICCA poderá fornecê-los às autoridades. Salvo quando proibido pela lei, nós avisaremos a Companhia sobre a solicitação ou exigência.

CLÁUSULA 5 - A TATICCA poderá coletar, utilizar, transferir, armazenar ou processar as informações da Companhia que possam ser relacionadas a indivíduos específicos ("Dados Pessoais"). A TATICCA poderá processar Dados Pessoais em diversas jurisdições em que nós e outras Firms operamos. A TATICCA processará Dados Pessoais de acordo com a regulamentação profissional e Código Civil e a Lei Federal nº 13.709/2018. A TATICCA exigirá que todos os prestadores de serviço que processarem Dados Pessoais, ou quem estiver em seu nome, façam a adesão a esses requerimentos, desde que observado os termos do Anexo II.

CLÁUSULA 6 - A Companhia concorda em pagar à TATICCA os honorários profissionais e as despesas específicas (se necessárias para atendimento da UNIFIQUE em outras cidades que não sua sede) relacionadas aos Serviços detalhados no contrato de serviços. Concorde ainda em reembolsar a TATICCA outras despesas razoáveis incorridas durante a prestação dos serviços. As despesas serão incorridas de acordo com a política interna de reembolso de despesa da Companhia.

CLÁUSULA 7 - O valor dos honorários previsto no contrato de serviços não prevê a tributação incidentes sobre os serviços aqui previstos. Esses tributos não estão incluídos em nossos honorários e, portanto, serão acrescidos aos valores de nossos honorários quando da emissão das faturas pela metodologia do **Gross Up**.

No caso de dispositivo legal superveniente (editado a partir da presente data) que crie, aumente ou modifique os tributos decorrentes dos serviços contratados no presente ato, seus respectivos impactos (positivos ou negativos) serão imediatamente repassados ao valor dos honorários desta contratação, relativamente à parcela que ainda não tenha sido faturada e/ou recebida.

CLÁUSULA 8 - Caso seja solicitado à TATICCA pela lei pertinente, processo legal ou ação governamental que esta apresente informações ou funcionários como testemunhas no que diz respeito aos Serviços ou este Contrato, a Companhia deverá reembolsar à TATICCA, eventuais despesas e tempo dos profissionais (incluindo custos razoáveis com advogados internos e externos) incorridos no atendimento à solicitação, salvo no caso de a TATICCA serem uma das partes do processo ou o objeto da investigação.

CLÁUSULA 9 - O período de vigência deste Contrato será rescindido quando do término dos Serviços. As partes poderão rescindir este Contrato, ou qualquer serviço específico, após informar por escrito, com aviso prévio de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 10 - Sem prejuízo do previsto nesta cláusula e neste instrumento, caso ocorra a extinção contratual, por qualquer motivo e/ou por qualquer das partes, serão apurados os serviços comprovadamente realizados até a data da extinção contratual, bem como

os valores efetivamente devidos e os efetivamente pagos, visando uma compensação de valores para realização do acerto de contas, através de pagamento ou devolução integral ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA 11 - As partes concordam que a responsabilidade civil da TATICCA e seus sócios, funcionários, associados, por danos causados na prestação dos serviços previstos neste contrato será limitada, em toda e qualquer hipótese e independentemente da extensão do dano alegado pela CONTRATANTE, aos honorários previstos neste contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA 12 - Este Contrato, bem como eventuais obrigações não contratuais a partir deste Contrato ou dos Serviços, será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 13 - Qualquer disputa ou pleito relacionado aos serviços cobertos por esta carta ou que venham a ser prestados pela TATICCA à Companhia (incluindo assuntos relativos controladora, controlada, coligada, sucessor ou mandatário da Companhia, ou que se relacionem com uma pessoa física ou jurídica em benefício da qual os serviços em questão sejam ou tenham sido prestados) deverão ser resolvidas amigavelmente, e se isso não for possível, por meio de processo de arbitragem, de acordo com os procedimentos para a resolução de controvérsias estabelecidos a seguir. O julgamento de quaisquer decisões arbitrais deve ser assinado em um tribunal cuja jurisdição cubra o objeto ou as pessoas envolvidas.

CLÁUSULA 14 - As partes desde já convencionam que toda e qualquer controvérsia resultante de e/ou relativa à interpretação deste contrato, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, ou relacionados a serviços englobados neste termo e proposta comercial deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida pelo Foro da Comarca de Timbó, estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA 15 - Nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado entre TATICCA e a Companhia, a Companhia concorda em indenizar a TATICCA por todos e quaisquer danos, prejuízos e despesas razoáveis, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de demandas intentadas contra a TATICCA e/ou contra qualquer Companhia do Grupo TATICCA, por terceiros, em face dos serviços objeto desta proposta, bem como, seus resultados, desde que comprovado dolo e/ou a culpa da Companhia.

CLÁUSULA 16 - O representante legal declara que ao assinar este Contrato e todas as Declarações de Trabalho relacionadas em nome da Companhia e tem autorização expressa para tal e fazer com que a Companhia, associadas ou outras a quem os Serviços forem prestados cumpram com os termos do Contrato.

CLÁUSULA 17 - A TATICCA permanecerá com a propriedade dos papéis de trabalho produzidos com relação aos Serviços.

CLÁUSULA 18 - Caso algum dos dispositivos deste Contrato (total ou parcialmente) seja considerado ilegal, inválido ou, de alguma forma, inexecutável, os demais dispositivos continuarão em pleno vigor e efeito. Caso haja alguma inconsistência entre os dispositivos das diferentes partes do Contrato, essas partes devem ter prioridade, conforme a seguir (salvo acordado expressamente de outra forma): (a) a Carta de Contratação ou Proposta Comercial, (b) o Anexo Termos e Condições Gerais para Trabalhos de Revisão e Auditoria, e (c) outros anexos deste Contrato.

CLÁUSULA 19 - A TATICCA poderá utilizar o nome da Companhia de forma pública a fim de identificar V.Sa. como cliente, mas só poderemos fazer referência à Companhia com relação aos Serviços, e de que nós os estamos prestando (ou tenhamos prestado). A TATICCA poderá ainda assinar contrato com outras Companhias; e a Companhia desde já autoriza a divulgação de nosso relacionamento.

CLÁUSULA 20 - Fica desde já, autorizado que a TATICCA poderá utilizar o nome da Companhia, durante e/ou após a vigência deste contrato, de forma pública a fim de identificar V.Sa. como cliente, mas só poderemos fazer referência à Companhia com relação aos Serviços estejam sendo prestados (ou já prestados).

CLÁUSULA 21 - Os serviços contratados serão entregues nos termos deste instrumento e, também nos termos dos Posicionamentos de Projeto realizado durante a prestação de serviços, acrescidos de eventuais documentos adicionais. A responsabilidade pelos resultados da aplicação dos Serviços, bem como a sua aceitação e decisão por implementação de cada iniciativa e demais sugestões e recomendações serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Companhia contratante. Se, no decorrer dos Serviços a Companhia executar atividades de implementação, o resultado efetivo do quanto implementado permanecerá sendo de responsabilidade da Companhia que permanecerá com o risco de seu negócio

CLÁUSULA 22 - Quaisquer informações, assessoria, recomendações ou outros conteúdos de quaisquer relatórios, apresentações ou outras comunicações fornecidas em razão do presente Contrato ("Relatórios"), que não sejam Informações da Companhia, são exclusivamente para uso interno (de forma consistente com o propósito dos Serviços).

CLÁUSULA 23 - A Companhia concorda em não instaurar ações ou processos com relação aos Serviços ou outros assuntos descritos no presente Contrato contra qualquer outra Firma TATICCA, seus terceirizados, quotistas, diretores, diretores executivos, sócios ou

funcionários ("Profissionais TATICCA"). A Companhia concorda em instaurar eventuais ações ou processos exclusivamente contra a TATICCA.

CLÁUSULA 24 – A TATICCA pode ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais de acordo com leis e normas profissionais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável ao auditor independente, que consta da Lei nº 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei nº 9.613/1998) e posteriores regulamentações, quando os profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de "lavagem" de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. Neste sentido, quando aplicável, eventuais comunicações ao COAF, relacionadas a este assunto, devem ser efetuadas pelas firmas de acordo com as regulamentações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sem que o cliente seja notificado e isso não representa violação de sigilo profissional a que estamos sujeitos no exercício das nossas atividades profissionais.

CLÁUSULA 25 – Nem a assinatura deste Contrato, nem a execução dos serviços a que o mesmo se refere, gera qualquer vínculo entre as partes contratante e contratada, seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, cabendo exclusivamente a cada uma, arcar com a remuneração dos mesmos, bem como com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, social, securitária e tributária que se relacionam com o emprego de seu pessoal na prestação dos serviços. Assim sendo, caso, por qualquer motivo, venha a uma parte venha a ser acionada por qualquer preposto e/ou empregado da outra em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato, a outra deverá excluir e exonerar do processo na primeira oportunidade que se pronunciar nos autos.

CLÁUSULA 26 - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula, anulável ou revelar-se omissa, assim declarado por autoridade competente, tal nulidade, anulabilidade ou omissão não afetará a validade, legalidade e plena aplicabilidade das demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 27 - Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por aditivo contratual firmado por representantes de ambas as partes legalmente habilitados para fazê-lo.

CLÁUSULA 28 - Fica expressamente excluída, em qualquer hipótese, a responsabilidade por lucros cessantes, perdas de receitas ou quaisquer danos indiretos ou consequenciais.

ANEXO II. Nosso compromisso com a confidencialidade

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTÁ SENDO APRESENTADO COMO ANEXO AO CONTRATO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, as partes já qualificadas no anexo I, firmam o presente Acordo de Confidencialidade, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Por "Informações Sigilosas" entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer das Partes, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), podendo ser informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais e de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que não são de conhecimento público que constam em diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo informação disponibilizada verbalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Por este Acordo, as Partes comprometem-se a não revelar as Informações Sigilosas a qualquer pessoa jurídica ou física, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. As Partes não farão uso, nem permitirão que outros o façam, de quaisquer Informações Sigilosas, para qualquer outro propósito, que não aquele para o qual foram reveladas.

Parágrafo Primeiro - As Partes comprometem-se a dispensar às Informações Sigilosas o mesmo tratamento confidencial que dispensam as suas próprias informações. As Partes concederão acesso às Informações Sigilosas apenas a seus sócios, associados, diretores, empregados e consultores ("Partes Associadas") que tenham comprovada necessidade de conhecimento para fins de desenvolvimento do trabalho. As Partes expressamente declaram e garantem que a obrigação de confidencialidade, objeto deste Acordo, será cumprida nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXCEÇÕES

Não estão vinculadas à obrigatoriedade de sigilo deste Acordo, as Informações Sigilosas que:

- (i) seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação;
- (ii) já esteja em poder da Parte Receptora no momento da assinatura do presente Acordo como resultado de sua própria pesquisa;
- (iii) seja recebida de boa-fé pela Parte Receptora de terceiros que tenham o direito de divulgá-las; e
- (iv) seja revelada pela Parte Receptora na ocorrência de qualquer exigência legal (aí incluídas as exigências em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa ou por determinação de autoridade reguladora ou autorreguladora competente).

CLÁUSULA QUARTA - DAS REVELAÇÕES

Se qualquer das Partes vier a ser legalmente obrigada a revelar Informações Sigilosas por força de lei ou decisão judicial da outra Parte, a Parte solicitada a revelar as Informações Sigilosas enviará imediatamente à outra parte notificação por escrito, de forma que possibilite requerer em tempo, caso seja necessária, medida cautelar ou outra medida cabível para evitar a revelação das Informações Sigilosas. Caso a revelação das Informações Sigilosas seja necessária, a Parte solicitada deverá revelar tão somente as Informações Sigilosas que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Sigilosas que forem reveladas.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Cada parte, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Acordo de Confidencialidade, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

As cláusulas de confidencialidade presentes nesse compromisso possuem prazo de 5 (cinco) anos da vigência deste instrumento após o término do contrato de serviço firmado pelas partes.

ANEXO III. Limitações de responsabilidade técnica

ESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTÁ SENDO APRESENTADO COMO ANEXO CONTRATO DE SERVIÇOS.

- A. A TATICCA não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso dos relatórios que gerará decorrente da execução dos trabalhos.
- B. As partes concordam que a responsabilidade civil da TATICCA por danos causados na prestação dos serviços será limitada, em toda e qualquer hipótese e independentemente da extensão do dano alegado pela CONTRATANTE, aos honorários previstos no contrato de serviço.
- C. Destinação, propriedade intelectual e confidencialidade:
Exceto o relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras, todos os demais documentos que vierem a ser emitidos pela TATICCA são de caráter confidencial e de propriedade intelectual da TATICCA Auditores Independentes S.S. (ou demais Companhias do Grupo TATICCA) e serão produzidos apenas para uso da Companhia. A TATICCA declara, ainda, que esses outros relatórios emitidos não se destinam à circulação geral, tampouco, deve ser reproduzido ou utilizado com outro propósito além daquele supracitado sem nossa prévia autorização por escrito, sendo, porém, liberado o seu uso no âmbito descrito no escopo do trabalho. Não assumimos qualquer responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso de nossos relatórios com outra finalidade diferente da definida nos relatórios emitidos pela TATICCA. A Companhia manterá a TATICCA, seus sócios, associados, administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenizados de forma ampla com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas em razão, direta ou indireta, da compilação ou da utilização indevida dos materiais produzidos pela TATICCA.
- D. Aconselhamentos:
A TATICCA ressalta que seus Relatórios não constituem aconselhamentos de qualquer natureza, tanto legal como contábil. O conteúdo do presente material não é, e nem deve ser considerado como promessa ou garantia com relação ao passado ou ao futuro, nem como recomendação para qualquer fim. Não é obrigação da TATICCA implementar os procedimentos apresentados neste documento, bem como a TATICCA não é responsável por qualquer falha em quaisquer negociações ou operações relativas a seus trabalhos. Nenhuma decisão financeira deve ser baseada exclusivamente nas informações apresentadas nos relatórios da TATICCA. Estes Relatórios não representam uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da TATICCA sobre quaisquer operações. Estes Relatórios: (i) não deve ser entendido como, e não representa recomendação ou sugestão para acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitês Independentes ou de outros órgãos da Companhia ou de outras sociedades de seu grupo econômico sobre como votar ou agir em relação a quaisquer assuntos, devendo as pessoas interessadas, se quiserem, procederem às suas próprias avaliações; e (ii) não deve ser utilizado para justificar o direito de voto ou exercício ou a abstenção do exercício de qualquer outro direito por parte de qualquer pessoa ou a qualquer outro assunto. Os acionistas e administradores devem realizar sua própria análise quanto à conveniência e oportunidade de aprovação do negócio, devendo aconselhar-se com seus próprios consultores financeiros, fiscais e jurídicos, antes de tomar sua própria decisão.
- E. Ausência de responsabilidade:
A TATICCA assim como seus sócios, associados e profissionais, são isentos de responsabilidade sobre todo e qualquer eventual prejuízo decorrente de uma possível transação e não se responsabilizam por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso de seus relatórios. Quaisquer relatórios em forma de minuta ou apresentações preliminares de nosso trabalho serão emitidos unicamente para discussão entre a Administração, a TATICCA, deverão ser utilizados apenas para esta finalidade, assim, não devem ser considerados como documentos finais, pois podem sofrer alterações significativas. As conclusões válidas de nossos trabalhos serão expressas unicamente em nosso Relatório Final assinado.



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de December de 2024,
16:25:41



Contrato de Serviços - Laudo de Incorporação VEX - UNIFIQUE e TATICCA

Código do documento 527e3934-5172-429a-80bc-f54970cd0040



Anexo: Contrato de Serviços - Laudo de Incorporação VEX - UNIFIQUE e TATICCA - VF.pdf

Assinaturas



André Luis Gazaniga
andre.gazaniga@redeunifique.com.br
Assinou

André Luis Gazaniga



José Wilson de Souza Junior
jose.junior@redeunifique.com.br
Assinou

José Wilson de Souza Junior



Stéfani Dalmonico
stefani.dalmonico@redeunifique.com.br
Assinou

Stéfani Dalmonico



Aderbal Alfonso Hoppe
aderbal.hoppe@taticca.com.br
Assinou

Aderbal Alfonso Hoppe

Eventos do documento

13 Dec 2024, 15:33:31

Documento 527e3934-5172-429a-80bc-f54970cd0040 **criado** por TI UNIFIQUE - CONTA SISTEMA (d6be3019-abab-4285-b29e-757f9bc7aea1). Email: ti@redeunifique.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-13T15:33:31-03:00

13 Dec 2024, 15:37:07

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉ LUIS GAZANIGA (a24d1253-d5ee-42a5-8f39-462366257ed1). Email: andre.gazaniga@redeunifique.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-13T15:37:07-03:00

13 Dec 2024, 15:39:15

ANDRÉ LUIS GAZANIGA **Assinou** (a24d1253-d5ee-42a5-8f39-462366257ed1) - Email: andre.gazaniga@redeunifique.com.br - IP: 163.116.224.99 (163.116.224.99 porta: 16014) - **Geolocalização:** -26.8194399 -49.2729406 - Documento de identificação informado: 094.420.089-35 - DATE_ATOM: 2024-12-13T15:39:15-03:00

13 Dec 2024, 15:54:05

ADERBAL ALFONSO HOPPE **Assinou** (1550cb3a-d63c-44ab-98d3-594f0f77301c) - Email: aderbal.hoppe@taticca.com.br - IP: 177.69.158.157 (177-069-158-157.static.ctbctelecom.com.br porta: 49740) - Documento de identificação informado: 541.560.250-04 - DATE_ATOM: 2024-12-13T15:54:05-03:00

13 Dec 2024, 15:54:51



10 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 13 de December de 2024,
16:25:41



STÉFANI DALMONICO **Assinou** (8c8a37bf-ba3d-453c-95e9-1ac26023e0c1) - Email:
stefani.dalmonico@redeunifique.com.br - IP: 163.116.224.117 (163.116.224.117 porta: 51228) - Documento de
identificação informado: 052.565.719-31 - DATE_ATOM: 2024-12-13T15:54:51-03:00

13 Dec 2024, 16:25:28

JOSÉ WILSON DE SOUZA JUNIOR **Assinou** - Email: jose.junior@redeunifique.com.br - IP: 163.116.230.62
(163.116.230.62 porta: 64558) - **Geolocalização: -26.910064 -49.073749** - Documento de identificação informado:
151.107.148-60 - DATE_ATOM: 2024-12-13T16:25:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256): c6b9a4b470efbe538a4134b1b8216fbcbbac01f3e219e1d687e5178aba75192
(SHA512): 946ef0014cf3a98b02fc506dac08ff7c9fa30f96ddd1cc8482c886012e8c18f50f893006f9910ff0481cae56ac1e7b979d056e1622bd448ab07fcd88a672f2d

Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato de Serviços - Laudo de Incorporação VEX - UNIFIQUE e TATICCA - VF.pdf
(SHA256): 7788e1060b2da0817fa8cc9cddf4285144d125ebccf50a156ef8190ed23d029
(SHA512): 0567f5f28c4add57541168d51b036756adf609eef63f0ffb18de796e4a670a34b9be9986a952aca236383ea429a144b386706706da32cd05392a37fa4ea84c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ANEXO III – LAUDO DE AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Administradores e Acionistas da
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Timbó, SC

e

Aos
Administradores e Quotistas da
VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Curitibanos, SC

Dados da organização contábil

1. **TATICCA Auditores Independentes S.S.**, sociedade estabelecida na cidade São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, no 375, Sala 51, Brooklin Novo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.840.718/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (SP) sob o n.º CRC 2SP-03.22.67/O-1, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Aderbal Alfonso Hoppe, contador, portador do RG n.º 55526534-1, inscrito no CPF sob o n.º 541.560.250-04 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o n.º SC-1SC020036/O-8 T-SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, no estado de Santa Catarina e endereço na Rua Duque de Caxias, número 831, CEP 89.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.255.187/0001-08, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis da **VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (Empresa), sociedade limitada com sede na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Lauro Muller, n.º 291, Bairro Centro, CEP 89.520-000, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 52.967.152/0001-61, em **31 de janeiro de 2025**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no **Anexo II**, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido apurado por meio dos livros contábeis em **31 de janeiro de 2025** da **VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, tem por objetivo a incorporação desta sociedade por **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no **Anexo II** do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da **VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (Empresa), em **31 de janeiro de 2025**, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de um laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 21.524.617,46 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, conforme balanço patrimonial em **31 de janeiro de 2025**, registrado nos livros contábeis e resumido no **Anexo I**, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas brasileiras.

Das informações e esclarecimentos quanto à independência profissional e conflitos de interesse

7. Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:
 - (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
 - (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Empresa com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Blumenau (SC), 21 de fevereiro de 2025.

TATICCA
Auditores Independentes S/S
CRC 2SP 032267/O-1

Aderbal Alfonso Hoppe
Sócio
Contador - 1SC020036/O-8 T-SP

<u>Ativo</u>	<u>31/01/2025</u>	<u>Passivo e patrimônio líquido</u>	<u>31/01/2025</u>
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	18.328.711,75	Fornecedores	396.591,22
Contas a receber	3.679.884,58	Obrigações sociais e trabalhistas	911.846,96
Impostos a recuperar	165.224,17	Partes relacionadas	150.932,92
		Outros créditos	133.109,28
	<u>22.173.820,50</u>	Obrigações tributárias	1.246.226,64
			<u>2.838.707,02</u>
Não circulante		Não circulante	
Impostos a recuperar	240.745,51	Partes relacionadas	135.139,10
Investimentos	111,87	Obrigações tributárias	378.107,30
Imobilizado	2.461.893,00		
	<u>2.702.750,38</u>		<u>513.246,40</u>
		Total do passivo	<u>3.351.953,42</u>
		Patrimônio líquido	
		Capital social	100.000,00
		Reserva de lucros	20.824.617,46
		AFAC	600.000,00
			<u>21.524.617,46</u>
Total do ativo	<u>24.876.570,88</u>	Total do passivo e do patrimônio líquido	<u>24.876.570,88</u>

**Anexo II ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis**

VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 31 de janeiro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A **VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** ("Empresa") constituída em 22 de novembro de 2023, tem sua sede social no município de Curitiba, Estado de Santa Catarina. A Empresa atua como serviços de comunicação multimídia.

2. Principais políticas contábeis adotadas para a elaboração do laudo de avaliação

2.1 Base de preparação

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistentes na preparação do laudo do patrimônio líquido em 31 de janeiro de 2025. O patrimônio líquido foi apurado e está sendo apresentado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

A preparação destas informações requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para estas informações estão divulgadas na Nota 3. Estas estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamentos. Itens significativos, sujeitos a estas estimativas e premissas, incluem as avaliações sobre a necessidade ou não de constituição de provisões para perdas, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração revisa as estimativas e premissas anualmente.

2.2 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos no laudo de avaliação do valor patrimonial são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Empresa atua ("a moeda funcional"). Estas informações estão apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Empresa, também, a moeda de apresentação.

2.3 Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos

São classificados, no reconhecimento inicial, como ativos financeiros a valor justo por meio do resultado.

Todos os ativos financeiros são reconhecidos a valor justo, acrescido, no caso de ativos financeiros não contabilizados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que são atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

O ativo financeiro da Empresa é representado por aplicação financeira, classificada como equivalente de caixa e empréstimos a terceiros, classificados como empréstimos e recebíveis.

**Anexo II ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis**

VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 31 de janeiro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

As aplicações financeiras são classificadas e contabilizadas ao valor justo por meio do resultado pois são ativos mantidos para negociação, uma vez que são adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.

Passivos

São classificados, no reconhecimento inicial, como contas a pagar e referem-se substancialmente a valores a pagar a fornecedores.

Derivativos

A Empresa não tem contratos de derivativos e não aplica a contabilidade de Hedge.

2.4 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa, compreendem o saldo em caixa, os depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras de curto prazo com liquidez imediata, conversíveis em um montante conhecido de caixa, e com baixo risco de variação de seu valor. As aplicações financeiras são registradas pelo valor de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, os quais se aproximam de seu valor justo e não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

2.5 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias e pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Empresa. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment (perdas no recebimento de créditos). Na prática são reconhecidas ao valor faturado ajustado a valor presente e pela provisão para perdas, quando necessário.

2.6 Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos qualificados.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados a esses custos e que possam ser mensurados com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos. A depreciação de ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado ao seu valor recuperável quando o valor contábil do ativo é maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos valores de venda com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outras despesas operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

**Anexo II ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis**

VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 31 de janeiro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

2.7 Imposto de renda e contribuição social

O regime de tributação adotado pela Empresa é pelo lucro presumido. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL são calculados às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente com base na presunção do lucro.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis e sobre prejuízos fiscais. O IRPJ e a CSLL diferidos são determinados usando as alíquotas vigentes nas datas de encerramento dos balanços e que devem ser aplicadas quando o respectivo imposto diferido ativo for realizado ou se o passivo for liquidado.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são constituídos quando há expectativa de geração de lucro tributável no futuro. Adicionalmente, passivos fiscais diferidos não são reconhecidos se a diferença temporária for resultante de reconhecimento inicial de ágio.

2.8 Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. A Administração da Empresa não identificou necessidade de constituição com base em algum evento passado.

2.9 Provisões para litígios

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária) são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada (constructive obligation) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras. Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

2.10 Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

2.11 Pronunciamentos novos ou revisados

Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025

A Administração da Empresa avaliou as revisões e os novos pronunciamentos aplicáveis a partir de 2025 e concluiu que não houve alteração material que afetasse suas demonstrações financeiras.

**Anexo II ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis**

VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 31 de janeiro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

3. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação do laudo patrimonial requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de ativos e passivos.

O laudo patrimonial foi elaborado com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação do laudo patrimonial foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado no laudo patrimonial.

A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados no laudo patrimonial devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Empresa revisa suas estimativas pelo menos anualmente. As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

3.1 Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável. O cálculo do valor justo líquido das despesas de venda é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos as despesas de venda. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação.

3.2 Provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber e ativos de contrato

A Empresa utiliza julgamento profissional para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber e ativos de contrato. As taxas de provisão aplicadas são baseadas em dias de atraso para agrupamentos de vários segmentos de clientes que apresentam padrões de perda semelhantes (como, por exemplo, por região geográfica, tipo de produto ou tipo de cliente e risco de crédito, entre outras). Em todas as datas de relatórios, as taxas de perda histórica observadas são atualizadas e as mudanças nas estimativas prospectivas são analisadas. A avaliação da correlação entre as taxas de perda histórica observadas, as condições econômicas previstas e as perdas de crédito esperadas são uma estimativa significativa. A quantidade de perdas de crédito esperadas é sensível a mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas previstas. A experiência histórica de perda de crédito da Empresa e a previsão das condições econômicas também podem não representar o padrão real do cliente no futuro.

3.3 Tributos

Ativo fiscal diferido é reconhecido para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haja lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do ativo fiscal diferido que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras. Esses prejuízos se referem a controladas que apresentam histórico de prejuízos, não prescrevem e não podem ser utilizados para fins de

**Anexo II ao Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis**

VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Notas explicativas da administração ao balanço patrimonial resumido

Em 31 de janeiro de 2025

Expresso em Reais, exceto quando indicado de outra forma

compensação com lucro tributável em outra parte da Empresa. A compensação dos prejuízos fiscais acumulados fica restrita ao limite de 30% do lucro tributável gerado em determinado exercício fiscal. Essas controladas não têm diferenças temporárias tributáveis ou planejamentos fiscais que poderiam parcialmente justificar o reconhecimento de ativo fiscal diferido.

3.4 Mensuração ao valor justo dos instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros registrados no balanço patrimonial não pode ser mensurado com base em preços cotados nos mercados ativos, o valor justo é mensurado com base em técnicas de avaliação, incluindo o modelo de fluxo de caixa descontado. Os inputs considerados nestes modelos são obtidos de mercados observáveis, quando possível. Nas situações em que estes inputs não podem ser obtidos de mercados observáveis, um grau de julgamento é necessário para estabelecer os respectivos valores justos. Os julgamentos associados incluem avaliação do risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas relativas a estes fatores poderiam afetar o valor justo dos instrumentos financeiros. A contraprestação contingente, resultante de combinações de negócios, é avaliada pelo valor justo na data da aquisição como parte da combinação de negócios. Quando a contraprestação contingente atende à definição de passivo financeiro, é subsequentemente reavaliada ao valor justo a cada data de reporte.

3.5 Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Empresa reconhece provisão para causas cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

* * *

Sobre a TATICCA

A TATICCA é uma firma que presta serviços de auditoria externa e interna, impostos, consultoria, assessoria empresarial, *corporate finance*, treinamentos, tecnologia, perícia, investigações, sustentabilidade, mapeamento de riscos, contabilidade e serviços correlatos. A TATICCA é firma-membro da ALLINIAL GLOBAL, uma aliança global de entidades independentes de auditoria, contabilidade e consultoria.

TATICCA Auditores Independentes S.S.

01. VEX - Laudo Incorporação v2.pdf

Documento número #3cf76ec5-5543-458d-8071-bec08c99f3e2

Hash do documento original (SHA256): a6db08b10c7a32db4904d48a89c389a4f12e94c8ccc87d4653f9f0e727f47b5a

Hash do PAdES (SHA256): 9747d4185eaa3f3079ffcff2a2c313306ef6bbd19c5ce362af19cef6ebea933

Assinaturas



ADERBAL ALFONSO HOPPE

CPF: 541.560.250-04

Assinou como representante legal em 27 fev 2025 às 18:10:21

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 abr 2025

Log

- 27 fev 2025, 18:09:23 Operador com email financeiro@taticca.com.br na Conta 6c770a1e-70d6-4c15-953e-7a888f009fb1 criou este documento número 3cf76ec5-5543-458d-8071-bec08c99f3e2. Data limite para assinatura do documento: 29 de março de 2025 (18:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 fev 2025, 18:09:36 Operador com email financeiro@taticca.com.br na Conta 6c770a1e-70d6-4c15-953e-7a888f009fb1 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@taticca.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADERBAL ALFONSO HOPPE e CPF 541.560.250-04.
- 27 fev 2025, 18:10:21 ADERBAL ALFONSO HOPPE assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 541.560.250-04. IP: 177.92.81.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60212464172434 e longitude -46.69354806091174. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 18:10:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3cf76ec5-5543-458d-8071-bec08c99f3e2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3cf76ec5-5543-458d-8071-bec08c99f3e2, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO IV – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO SOCIEDADE VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes abaixo qualificadas,

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89090-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.255.187/0001-08, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.049.417, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social ("Unifique", "Companhia" ou "Incorporadora"); e

VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, (JUCESC), sob NIRE nº 42208113635, com sede no município de Curitiba, no estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Lauro Muller, n.º 291, bairro Centro, CEP 89520-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.967.152/0001-61, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social ("VEX", "Sociedade" ou "Incorporada", e, em conjunto com a Incorporadora, "Sociedades" ou "Partes"),

CONSIDERANDO QUE a Unifique é uma companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" com ações negociadas no segmento de listagem Novo Mercado – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e tem por objeto social: serviços de comunicação multimídia - SCM; provedores de acesso as redes de comunicações, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, operadoras de televisão por assinatura por satélite, operadoras de televisão por assinatura por cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, atividades de rádio, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de telefonia fixa comutada – STFC e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e telefonia móvel celular, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e geração de energia elétrica, serviços de instalação e manutenção elétrica, gestão de ativos intangíveis não financeiros, comércio varejista, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, atividades de cobranças-extrajudiciais e informações cadastrais, construção de estações de redes de telecomunicações, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados

anteriormente, sem operador, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, outras atividades de serviços de segurança, corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, edição de livros e comércio varejista de livros.

CONSIDERANDO QUE a VEX é uma sociedade empresária limitada cujo capital social é inteiramente detido pela Unifique e que tem por objeto social: Serviços de comunicação multimídia-SCM; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica; serviços de telefonia comutadaSTFC; provedores de acesso às redes de comunicações; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; atividades de cobranças e informações cadastrais; telefonia móvel celular, operadoras de televisão por assinatura por cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, operadoras de televisão por assinatura por satélite.

CONSIDERANDO QUE, atualmente, dentre os ativos da Unifique consta registrado seu investimento na VEX, que consiste em 100.000 (cem mil) quotas sociais, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da VEX; e

CONSIDERANDO QUE a Unifique deseja promover a simplificação e a racionalização da estrutura de participações societárias em investidas da Companhia, mediante a incorporação da VEX pela Unifique,

RESOLVEM, nos termos do disposto nos artigos 224 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e com observância às normas aplicáveis da CVM, celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Incorporada pela Unifique ("Incorporação"), condicionada às aprovações societárias mencionadas nesse Protocolo.

1. Descrição e Justificação da Incorporação

1.1. O Protocolo estabelece os termos e condições da incorporação da VEX pela Unifique, sem a solução de continuidade dos negócios atualmente desenvolvidos pela Incorporada, com a consequente extinção da VEX e a sucessão, por parte da Unifique, de todos os seus

bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Incorporadora, visando a plena integração da carteira, sistemas e dos ativos da Incorporada às operações da Incorporadora, de modo a promover a racionalização desta integração com as sinergias existentes entre as Incorporada e a Incorporadora, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

1.3. Como consequência da Incorporação, a Incorporadora poderá amortizar fiscalmente o ágio registrado quando da aquisição pela Incorporadora de sua participação na Incorporada. Os benefícios advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da Incorporadora.

2. Composição do Capital Social da Sociedade

2.1. Capital Social da Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, detidas integralmente pela Incorporadora.

2.2. Capital Social da Incorporadora. A Incorporadora é uma sociedade por ações de capital aberto, cujo capital social, nesta data, é de R\$ 911.973.380,01 (novecentos e onze milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta reais e um centavo), dividido em 362.049.609 (trezentos e sessenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3. Avaliação

3.1. Avaliação da VEX. As Partes concordam que, na forma do laudo de avaliação constante do Anexo III desta Proposta ("Laudo"), o patrimônio líquido da Incorporada teve seu valor determinado com base no critério contábil, pela TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade Monções, CEP 04571-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01 e no CRC/SP sob o nº 2SP-03.22.67/O-1 ("Empresa Avaliadora"), na data de referência de 31 de janeiro de 2025 ("Data Base"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Incorporada na mesma data e para esse fim específico. De acordo com as informações constantes do Laudo, o valor total do acervo da Incorporada destinado para a incorporação na Unifique equivale a R\$ 21.524.617,46 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), já refletido no patrimônio líquido da Incorporadora pelo método de equivalência

patrimonial.

3.1.1. Empresa Avaliadora. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Unifique que deliberará sobre a Incorporação.

3.2. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Incorporada que eventualmente ocorrerem entre a Data Base e a data da aprovação da Incorporação serão suportadas exclusivamente pela Incorporadora.

3.3. Ausência de Conflitos. A Empresa Avaliadora, os seus sócios e demais profissionais da equipe que participaram da elaboração deste trabalho, declararam que não possuem qualquer interesse, direto ou indireto, na Incorporadora, em suas subsidiárias ou na Incorporada, bem como atestam não haver circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse dos mesmos para com a Incorporadora, suas controladas ou em relação à Incorporada, bem como em relação aos serviços contratados, caracterizando, assim, sua independência.

3.4. Avaliação para os fins do Art. 264 da Lei das Sociedades por Ações. Considerando que a totalidade do capital social da Incorporada é detido pela Incorporadora, inexistindo, portanto, relação de substituição na Incorporação, as administrações das Partes entendem, em linha com o posicionamento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciado em decisão proferida no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21 e no item 7.4 do Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP, de 27 de fevereiro de 2025, que não se aplica à Incorporação o regime especial previsto no art. 264 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das Partes nos termos ali previstos.

4. Efeitos da Incorporação

4.1. Ausência de Aumento de Capital. Considerando que as quotas sociais da Incorporada são integralmente detidas pela Incorporadora, da Incorporação não resultará: (i) aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Incorporadora, na medida em que o respectivo patrimônio líquido da Incorporada já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Unifique, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial; (ii) na emissão de novas ações; (iii) na alteração do seu Estatuto Social; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Incorporadora, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação.

4.2. Relação de Troca. Tendo em vista que não haverá aumento de capital social decorrente da Incorporação, nem a alteração da participação societária atualmente detida

pelos acionistas da Incorporadora ou a emissão de novas ações, conforme descrito no item 4.1 acima, não haverá relação de substituição de ações.

4.3. Extinção e Sucessão da Incorporada. Em razão da Incorporação, a Incorporada será extinta, com o consequente cancelamento das quotas representativas do seu capital social, e sucedida a título universal pela Incorporadora, sem solução de continuidade, em todos os seus bens, direitos e obrigações. Assim, como resultado da Incorporação, a Incorporadora passará a ser titular direta dos ativos da Incorporada.

4.4. Atos Subsequentes. Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração da Incorporadora providenciar e praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Incorporadora.

5. Aprovações Societárias e Direito de Recesso

5.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários das Sociedades para sua deliberação e aprovação:

- i. Reunião de sócios da Incorporada para deliberar sobre: (a) o Protocolo; (b) a Incorporação; e (c) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única sócia da Incorporada ("Reunião VEX"); e
- ii. Assembleia Geral Extraordinária da Unifique, para que os acionistas da Incorporadora, dentre outras matérias, deliberem sobre: (a) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação da Incorporada; (b) o Laudo de Avaliação da Incorporada; (c) o Protocolo e Justificação; (d) a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo, autorizando os administradores da Unifique a praticarem todos os atos necessários à sua formalização e efetivação; ("AGE Unifique").

5.1.1. Uma vez aprovada a Incorporação, as operações da Incorporada passarão a ser desenvolvidas no endereço da Rua Dr. Lauro Muller, nº 291, bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado de Santa Catarina, CEP 89.520-000, identificada pelo estabelecimento filial da Unifique, cujos atos constitutivos foram arquivados na JUCESC sob NIRE 42.901.444.051, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.255.187/0127-00, constituída com as mesmas atividades da matriz, a exceção da atividade de geração de

energia elétrica.

5.2. Direito de Recesso. A Incorporação não conferirá o direito de recesso aos acionistas da Incorporadora, pois o direito de recesso é legalmente limitado aos acionistas da sociedade incorporada nos termos do disposto no art. 136, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações. Não haverá direito de recesso na Incorporação, portanto, tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Incorporada é detida pela Incorporadora.

6. Disposições Gerais

6.1. Independência das Disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.2. Acordo Integral e Aditamentos. Este Protocolo constitui a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas, e somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

6.3. Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da Incorporadora e pela sócia da Incorporada, competirá à administração da Incorporadora promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do art. 227, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.

6.4. Despesas. Não há custos relevantes envolvidos na Incorporação. As Partes estimam que os custos e despesas totais, incluindo registros, arquivamento de atos societários, honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, perfazem, aproximadamente, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.5. Demonstrações Financeiras. As informações financeiras que serviram de base para a Incorporação observaram a dispensa prevista no art. 16 da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022.

6.6. Aprovações. A realização da Incorporação não estará sujeita à submissão a ou aprovação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a aprovações regulatórias ou concorrenciais.

6.7. Documentos. O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui

mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social e no site da Unifique (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

6.8. Averbação da Sucessão. Nos termos do art. 234 da Lei das Sociedades por Ações, as certidões da Incorporação passadas pelo registro de empresas serão documentos hábeis para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Unifique em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da VEX pela Unifique.

6.9. Lei Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10. Resolução de Controvérsias. Quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

7. Conclusão

7.1. Diante dos elementos acima expostos, que incluem todos os requisitos dos arts. 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Unifique e da VEX entendem que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de seus acionistas e sócia, motivo pelo qual recomendam a sua implementação.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação para que produza seus efeitos legais.

Timbó/SC, 28 de março de 2025.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Fabiano Busnardo
Diretor Presidente

José Wilson de Souza Junior
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Fabiano Busnardo
Administrador

ANEXO V – INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM 81 COM RELAÇÃO À INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.

Nos termos do Anexo I da Resolução CVM 81, o Protocolo e Justificação das Incorporações constam no Anexo IV à presente Proposta da Administração.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão da sociedade subsistente ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não aplicável.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições.

A operação em tela consistirá na Incorporação, pela Companhia, da **VEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** ("Sociedade"), a qual será extinta e sucedida pela Companhia a título universal, na forma dos arts. 226 e 227 da Lei nº 6.404/76.

A Incorporação visa a plena integração dos ativos da Sociedade aos sistemas de gerenciamento de operações da Companhia, promovendo a simplificação e a racionalização da estrutura de participações societárias existente, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

Uma vez que a totalidade das quotas sociais da Sociedade incorporada são detidas pela Companhia, da Incorporação não resultará (i) aumento ou redução do patrimônio líquido ou do capital social da Companhia, na medida em que o respectivo patrimônio líquido da Sociedade já está integralmente refletido no patrimônio líquido da Companhia, em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial; (ii) na emissão de novas ações; (iii) na alteração do seu Estatuto Social; ou (iv) em qualquer alteração na composição acionária da Companhia, inexistindo relação de substituição de ações na Incorporação.

Não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, sendo as ações de emissão da Sociedade canceladas.

A Incorporação não conferirá o direito de recesso aos acionistas da Companhia, que é a sociedade incorporadora, pois o direito de recesso é legalmente limitado aos sócios da sociedade incorporada.

Em decorrência da Incorporação, a Sociedade incorporada será extinta e sucedida a título universal pela Companhia, sem solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações. Assim, como resultado da Incorporação, a Companhia passará a ser titular direta dos ativos da Sociedade.

b. Obrigações de indenizar:

- i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas;**
- ii. Caso a operação não se concretize.**

Não há.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

A incorporação não implicará em qualquer modificação nos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Companhia em seu Estatuto Social. Caso a incorporação seja implementada, as ações de emissão da Sociedade serão canceladas.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores.

Não há.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários.

Não aplicável, pois a Companhia já possui registro de emissor de valores mobiliários na categoria A.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover.

Após a implementação da incorporação, a Companhia continuará a se dedicar às suas atividades no curso normal dos negócios, mantendo-se o registro de companhia aberta da Companhia. Não se pretende promover eventos societários específicos após a incorporação, relacionados à incorporação.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

- i. Sinergias;**
- ii. Benefícios fiscais; e**
- iii. Vantagens estratégicas.**

A Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Companhia, visando a plena integração da carteira, sistemas e dos ativos da Sociedade às operações da Companhia, de modo a promover a racionalização desta integração com as sinergias existentes entre a Sociedade incorporada e a Companhia, gerando ganhos de eficiência administrativa, financeira e operacional, bem como prevenindo despesas desnecessárias.

b. Custos.

A Companhia estima que os custos e despesas totais que poderão ser incorridos para a consumação da Incorporação são estimados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluindo a publicação e arquivamento de atos societários, honorários de assessores jurídicos, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação.

A Companhia arcará com todas as despesas para a implementação da Incorporação.

c. Fatores de risco.

Considerando que a Companhia já é titular da totalidade das quotas sociais da Sociedade, a administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na Incorporação.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

A administração da Companhia entende que, para alcance dos objetivos a que se propõe a

Incorporação, de otimização das estruturas societárias e de negócios da Companhia, visando a plena integração dos ativos da Sociedade aos seus sistemas de gerenciamento de operações, não há operações viáveis alternativas à Incorporação.

e. Relação de substituição.

Não aplicável. Não há relação de troca de ações ou aumento do capital social da Companhia. Com a implementação da Incorporação, as quotas de emissão da Sociedade incorporada serão canceladas.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976;

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação;

Não aplicável, conforme esclarecido no item 5(e) acima.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle: (a) Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle; (b) Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações;

Não aplicável, não há relação de substituição de ações, vide item 5(e) acima.

iv. Justificativa de porque a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável, não há relação de substituição de ações, vide item 5(e) acima.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

Não há. A discussão de tal matéria não é de competência do Conselho de Administração, nos termos do art. 21 do Estatuto Social da Companhia. A Companhia possui Conselho Fiscal de caráter não permanente, nos termos do art. 32 do seu Estatuto Social, o qual não está instalado neste momento. Outrossim, considerando que não há relação de troca de ações,

aumento do capital social ou diluição dos acionistas, e que não foram vislumbrados riscos relevantes na Incorporação, a matéria não foi deliberada pelos comitês especiais da Companhia.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

O Laudo para fins da Incorporação está disponível no Anexo III à presente Proposta da Administração. Não há outros estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

A TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. ("Empresa Avaliadora") declarou que (i) não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflitos de interesse, e (ii) o controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas nos laudos por ela preparados.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

A Incorporação não resultará em aumento de capital da Companhia, o qual permanecerá inalterado. Portanto, não haverá alteração da participação societária atualmente detida pelos acionistas da Companhia, nem a emissão de novas ações, permanecendo em pleno vigor e efeito todos os artigos do Estatuto Social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Resolução CVM 78, este item não se aplica à Incorporação da Sociedade pela Companhia, tendo em vista que não haverá emissão de ações da Unifique em decorrência da Incorporação, não resultando no aumento do capital social da Companhia e nem na diluição de seus atuais acionistas.

A Incorporação será realizada considerando-se o valor patrimonial contábil da Sociedade, conforme refletido nos balanços patrimoniais da mesma na data de referência de 31 de janeiro de 2025 os quais se encontram anexo ao respectivo Laudo da Incorporação.

11. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

Não aplicável. Em atenção ao disposto no art. 16 da Resolução CVM 70, este item não se aplica à Incorporação da Sociedade pela Companhia, tendo em vista que não haverá emissão de ações da Unifique em decorrência da Incorporação, não resultando no aumento do capital social da Companhia e nem na diluição de seus atuais acionistas.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo: (a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência; (b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação; (c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência; (d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência; (e) Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência.

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das quotas sociais da Sociedade, as informações exigidas nos itens (a) a (d) já estão refletidas no formulário de referência da Companhia.

Como a Sociedade incorporada se trata de controlada da Companhia, estas integram o grupo econômico da Companhia.

A VEX é uma sociedade empresária limitada cujo capital social é inteiramente detido pela Unifique e que tem por objeto social: Serviços de comunicação multimídia-SCM; construção de estações e redes de telecomunicações; manutenção de estações e redes de telecomunicações, instalação e manutenção elétrica; serviços de telefonia comutadaSTFC; provedores de acesso às redes de comunicações; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; atividades de cobranças e informações cadastrais; telefonia móvel celular, operadoras de televisão por assinatura por cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, operadoras de televisão por assinatura por satélite.

O capital social da VEX é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais, detidas integralmente pela Incorporadora

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência.

Não aplicável, uma vez que não haverá alteração na estrutura de capital e controle da Companhia após a Incorporação.

Com a aprovação da Incorporação, a Sociedade incorporada será extinta e sucedida em todos os seus direitos e obrigações pela Companhia.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

Não aplicável, uma vez que a totalidade das quotas sociais da Sociedade incorporada são detidas pela Companhia.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

Não há.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação:

- i. Operações de compra privadas;**
- ii. Operações de venda privadas;**
- iii. Operações de compra em mercados regulamentados;**
- iv. Operações de venda em mercados regulamentados.**

Unifique: Não houve compra e venda pela Companhia de ações de sua própria emissão nos últimos 6 (seis meses).

Sociedade Incorporada: Não houve transações realizadas pela Sociedade Incorporada com ações de emissão da Unifique nos últimos 6 (seis meses).

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

- i. Operações de compra privadas;**
- ii. Operações de venda privadas;**
- iii. Operações de compra em mercados regulamentados;**
- iv. Operações de venda em mercados regulamentados.**

Não houve transações realizadas pelas partes relacionadas da Companhia e da Sociedade incorporada com ações de emissão da Unifique nos últimos 6 (seis meses).

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.



unifique